



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 205/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO 19.0.000034525-6**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.343.763/0001-11, com sede na Orla 14, Praia da Graciosa, Av. Parque, QI 04, Lote 03, Centro, Palmas/TO, CEP 77.026-035, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Senhor **LÉO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 295.716 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF 917.565.701-59, residente e domiciliado nesta capital, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a contratação de instituição de apoio e incentivo ao ensino, sem fins lucrativos, para execução de todas as atividades e ações do Projeto Pedagógico do Centro de Educação Infantil deste Tribunal de Justiça (CEI) e da Brinquedoteca do Fórum de Palmas-TO.

1.2. A execução do objeto compreende atividades relacionadas às áreas de planejamento e execução administrativa e pedagógica destinada à Educação Infantil, faixa etária de 2 (dois) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, e o projeto Brinquedoteca, faixa etária de 3 (três) anos a 10 (dez) anos, conforme especificações Anexo do Projeto Básico, e, consoante a Resolução nº 08/2011 do CONTRATANTE e exigências previstas para escolas associadas à UNESCO.

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1, obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000034525-6, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Projeto Básico e Projeto Pedagógico constantes no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.3.2. A Proposta Técnica e documentos que a acompanham, apresentada pela CONTRATADA em 3 de dezembro de 2019.

1.4. A contratação em foco foi objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato se dará de forma indireta em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA:

3.1. A CONTRATADA deverá dispor de uma Equipe Pedagógica e Administrativa, consoante definida na Resolução nº 08/2011 deste TJ/TO, nos termos do quadro que segue abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador Pedagógico	1	40 horas
Professor de Educação Infantil	9	30 horas
Professor de Educação Física	1	20 horas
Professor de Música	1	20 horas
Professor de Inglês	1	20 horas
Estagiário do curso de Pedagogia.	12	30 horas
Secretário Escolar	1	40 horas

3.2. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação da Equipe Pedagógica e Administrativa que atuará para desenvolver o Projeto Pedagógico do Centro de Educação Infantil, apresentando os respectivos certificados que comprovem as qualificações transcritas no Anexo II, do Projeto Básico, bem como os documentos que demonstrem a experiência exigida.

3.3. Os integrantes da Equipe Pedagógica e Administrativa deverão atender aos seguintes requisitos:

- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos; e
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à Coordenação do CEI a relação dos profissionais selecionados para integrar a Equipe Pedagógica e Administrativa, podendo aquele recusar os profissionais por meio de manifestação justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO:

4.1. A Equipe Pedagógica e Administrativa deverá atender os alunos existentes no Centro de Educação Infantil - CEI e na Brinquedoteca.

4.2. O horário de funcionamento do Centro de Educação Infantil - CEI e seus Anexos são das 7h30min às 19h de segunda a sexta-feira ininterruptamente, com 2 (dois) turnos de atendimento: matutino das 7h30min às 12:30min e vespertino das 12:50min às 19h.

4.3. O horário de funcionamento da Brinquedoteca é das 12:50min às 18h20min, de segunda a sexta-feira.

4.4. A Equipe Pedagógica e Administrativa desenvolverá as atividades dentro da carga horária estipulada, durante os turnos matutinos e vespertinos.

4.5. O horário para o desenvolvimento das atividades de formação e planejamento das atividades pedagógicas e das datas comemorativas poderá ser diversificado, no entanto, adota-se como rotina a manhã dos sábados.

4.6. O Projeto Educacional a ser desenvolvido pela Equipe Multidisciplinar deverá ser realizado no Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça, localizado na Quadra 205 Sul, APM 34 Alameda 15, CEP: 77.015-265, como também no edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, CEP: 77021-900, na cidade de Palmas/TO, e em outras dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA:

5.1. A CONTRATADA deverá substituir o (a) profissional da Equipe Pedagógica e Administrativa em até 2 (duas) horas no caso de sua ausência diária.

5.2. No caso de substituição definitiva do (a) profissional, o prazo para apresentação de outro é de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. O (A) profissional substituto deverá preencher os requisitos técnicos exigidos. Para tanto, a CONTRATADA deverá:

5.3.1. Manter cadastro de profissionais substitutos para cobrir eventuais faltas ou ausências, devendo remunerá-lo pelos serviços prestados durante os períodos das substituições, observadas a legislação correspondente;

5.3.2. Substituir o profissional ausente ou faltoso, sob de pena de glosa do valor correspondente ao período em que a função permanecer desprovida;

5.4. O (A) profissional substituído (a) em definitivo, em decorrência de falta praticada, fica vedado de retornar às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. O recebimento do objeto deste Contrato será realizado pela (o) gestora (o), nos termos do artigo 73 da Lei 8.666, de 1993, desde que estejam atendidas pela CONTRATADA todas as condições estabelecidas neste Instrumento e no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor global deste Contrato alcançará à totalidade das despesas necessárias a execução do Projeto Pedagógico durante o período de 12 (doze) meses, a partir de 9 de janeiro de 2020, o qual será de **R\$ 1.636.544,17 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, uniformes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.3. O valor global do presente Instrumento e fixo, conforme tabela demonstrativa abaixo:

7.3.1. Valores de salários:

VALORES DE SALÁRIOS			
Nº Funcionário	Descrição	Carga horária semanal	Valor da remuneração
1	Coordenador Pedagógico	40 horas	R\$ 6.423,71
9	Professor de Educação infantil	30 horas	R\$ 3.947,61
1	Professor de Educação Física	20 horas	R\$ 2.800,00
1	Professor de Música	20 horas	R\$ 2.800,00
1	Professor de Inglês	20 horas	R\$ 2.800,00
1	Secretário Escolar	40 horas	R\$ 3.346,94

7.3.2. Detalhamento dos valores para - Celetistas - CLT'S:

DETALHAMENTO DOS VALORES PARA CLT'S					
Nº Funcionários	Descrição	Valor Salário Mensal	Valor Encargos Mensais	Quantidade de meses	Valor do Salário + Encargos
1	Coordenador Pedagógico	R\$ 6.423,71	R\$ 5.152,00	12	R\$ 138.908,53
9	Professor de Educação infantil	R\$ 3.947,61	R\$ 3.166,10	12	R\$ 768.280,38
1	Professor de Educação Física	R\$ 2.800,00	R\$ 2.245,68	12	R\$ 60.548,17
1	Professor de Música	R\$ 2.800,00	R\$ 2.245,68	12	R\$ 60.548,17
1	Professor de Inglês	R\$ 2.800,00	R\$ 2.245,68	12	R\$ 60.548,17
1	Secretário Escolar	R\$ 3.346,94	R\$ 2.684,34	12	R\$ 72.375,39
Total					R\$ 1.161.208,82

7.3.3. Custos estagiários:

CUSTOS ESTAGIÁRIOS				
Nº Estagiários	Descrição	Valor Mensal	Quantidade de meses	Valor Anual
12	Bolsa Estágio	R\$ 1.010,00	12	R\$ 145.440,00
12	Auxílio Transporte	R\$ 200,00	12	R\$ 28.800,00
12	Seguro de vida	R\$ 7,00	12	R\$ 1.008,00
Total				R\$ 175.248,00

7.3.4. Detalhamento das despesas operacionais e administrativas:

DETALHAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS			
Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor
12	Despesas Operacionais e Administrativas	R\$ 21.915,69	R\$ 262.988,28
01	Uniformes	R\$ 32.099,07	R\$ 32.099,07

02	Exame Médico	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Total			R\$ 300.087,35

7.3.5. Resumo dos valores:

TABELA 05 – RESUMO DA PROPOSTA FINANCEIRA	
Descrição	
Celetistas - CLT'S	R\$ 1.161.208,82
Estagiários	R\$ 175.248,00
Despesas Operacionais e Administrativas	R\$ 300.087,35
Valor global	R\$ 1.636.544,17

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. As despesas inerentes à execução deste Contrato estão consignados no orçamento de 2020 do CONTRATANTE.
- 8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária a ser especificada no exercício de 2020.
- 8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação, a qual será especificada no exercício de 2020.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a respectiva nota fiscal, a qual deverá se for o caso, constar os abatimentos dos valores relativos às faltas da Equipe Pedagógica que não forem substituídas nos termos contratuais.
- 9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devidamente discriminada e ATESTADA pela Coordenadora do CEI, por meio de depósito na conta corrente, por meio de ORDEM BANCÁRIA.
- 9.3. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 3615-3, Conta Corrente nº 200.408-9**, quando mantidas as mesmas condições iniciais da contratação e caso não haja fatos impeditivos para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA.
- 9.4. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e ainda, se for constatado no ato da atestação, que não foram cumpridas as atividades necessárias à execução deste Contrato e do Projeto Pedagógico.
- 9.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 9.6. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 10.1.2. Realizar as ações do planejamento pedagógico de acordo com os temas traçados pela UNESCO;
- 10.1.3. Assegurar que a Equipe Pedagógica apresente Plano de Trabalho Individual no qual deve constar as ações para concretização do previsto no Projeto Pedagógico, e a participação na elaboração do livro previsto como produto da meta 2;
- 10.1.4. Entregar os produtos estabelecidos nas metas 1 e 2 previstos no Projeto Pedagógico;
- 10.1.5. Publicar o livro previsto na meta 2 do Projeto pedagógico;
- 10.1.6. Executar pontualmente as tarefas administrativas que lhe incumbem em razão da execução do objeto deste Contrato;
- 10.1.7. Instruir os profissionais da Equipe Pedagógica e Administrativos no sentido de cumprirem as normas e os regulamentos internos do CONTRATANTE, sem que isso implique qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 10.1.8. Proceder às necessárias advertências ao profissional que não atender às recomendações do CONTRATANTE; cometer atos de indisciplina; agir com desrespeito; não cumprir com suas atribuições; ou não tiver assiduidade;
- 10.1.9. Pagar, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os salários da equipe pedagógica e administrativa;
- 10.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.11. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada no decorrer do desenvolvimento das atividades do Projeto Pedagógico;
- 10.1.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, por dolo ou culpa, que os integrantes da Equipe Pedagógica e Administrativa causar a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos danos causados, sem prejuízo de eventual aplicação de responsabilidade civil, penal ou administrativa;
- 10.1.13. Não transferir a outrem no todo ou em parte a execução das atividades contratuais;
- 10.1.14. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução das atividades a serem desenvolvidas;
- 10.1.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das atividades, apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE, por meio da Diretoria Geral;
- 10.1.16. Acompanhar a assiduidade dos integrantes da Equipe Pedagógica e Administrativa;
- 10.1.17. Executar fielmente as ações inerentes à execução do Projeto Pedagógico de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;
- 10.1.18. Manter a Equipe Pedagógica e Administrativa, quando em horário de trabalho, uniformizada e devidamente identificada, por meio de crachá, que deverá conter foto e nome visíveis, confeccionado pela CONTRATADA;

10.1.19. Substituir o (a) integrante da Equipe Pedagógica e Administrativa em toda e qualquer falta ou ausência, seja ela diária ou prolongada, por outro profissional que atenda os requisitos técnicos exigidos, passando a substituição pelo crivo da Coordenação do CEI, observando os procedimentos descritos na Clausula Quinta deste Instrumento e Cláusula Nona do Projeto Básico;

10.1.20. Manter regular o registro e credenciamento nos órgãos competentes;

10.1.21. Exigir do profissional selecionado os seguintes exames médicos: hemograma, tipagem sanguínea, glicemia em jejum, anti-HBS, e EAS;

10.1.22. No início de cada ano letivo a instituição contratada deverá apresentar o resultado dos exames de cada integrante da equipe pedagógica, os quais serão analisados por um médico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Cumprir todas as exigências contidas no Projeto Básico e Projeto Pedagógico e neste Instrumento;

11.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, mensalmente, à CONTRATADA, resultantes da execução do Projeto Pedagógico, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.5. Processar e liquidar a fatura mensal correspondente, por meio de ordem bancária, após atestada a execução das atividades, desde que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA;

11.1.6. Acompanhar o desenvolvimento das atividades exercidas pela CONTRATADA, formalizando a fiscalização por meio de relatórios mensais expedidos pela Coordenadora do Centro de Educação Infantil - CEI;

11.1.7. Comunicar previamente à CONTRATADA os dias em que não haverá expediente no Centro de Educação Infantil - CEI, como feriados, pontos facultativos, recessos ou eventuais paralisações dos serviços;

11.1.8. Exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, por meio da Coordenadora do Centro de Educação Infantil - CEI, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

11.1.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, bem como quaisquer falhas de qualquer natureza;

11.1.10. Verificar, em relação à Equipe Pedagógica e Administrativa da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando a substituição, se for o caso;

11.1.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial sobre a aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, bem como no Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; nos termos da Lei n.º 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelas Partes, por inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, ou por quaisquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, com antecedência de 30 (trinta) dias. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A tolerância de uma Parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato e no Projeto Básico, não implicará novação ou renúncia de direito. A Parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000034525-6, e ao Ato que declarou a Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

16.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 9 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. É vedado a CONTRATADA a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. Durante a vigência deste Contrato, a gestão e fiscalização serão realizadas pela Coordenadora do CEI, podendo receber auxílio de servidor especialmente designado para esse fim.

19.2. A Coordenadora do CEI anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inadequações observadas.

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenação do CEI deverão ser solicitadas ao Diretor Administrativo do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19.4. A CONTRATADA exercerá fiscalização permanente sobre as atividades por ela executadas.

19.5. As faturas e documentos encaminhados pela CONTRATADA serão analisados pela Diretoria Financeira do CONTRATANTE, que deverá fazer o controle documental.

19.6. O fiscal do contrato emitirá Relatório mensal acerca das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, com vistas à verificação do alcance das metas instituídas no Projeto Pedagógico, o qual será encaminhado à Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, para acompanhamento.

19.7. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

20.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.

20.2. vedado ao gestor praticar atos que caracterizem pessoalidade e subordinação direta, que correspondam ingerência na administração da CONTRATADA, tais como indicar profissional para trabalhar na CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. A execução do objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Leo Araujo da Silva, Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 19/12/2019, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2956215** e o código CRC **A8E95BCC**.